



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
“Terra do Padre Victor”

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre servidores públicos municipais de modo a compatibilizar com a Constituição Federal.

A Mesa da Câmara Municipal de Três Pontas – MG, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Três Pontas passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 23. Ao dispor sobre assuntos de interesse local compete, entre outras atribuições, ao Município:

II- instituir regime jurídico, para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional, conforme legislação específica, observadas as normas constitucionais....” (NR)

“Art. 115.

§ 5º – Aos servidores públicos municipais é assegurado o direito à previdência social, nos termos do regime próprio de previdência instituído pelo Município, de caráter contributivo e obrigatório, conforme disposto na Constituição Federal e nas normas complementares aplicáveis.’ (NR)

“Art. 121. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento....” (NR)

“Art. 125. O Município de Três Pontas manterá regime próprio de previdência social, para seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, observando os princípios constitucionais da legalidade, contributividade, solidariedade e equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As regras relativas à aposentadoria, pensão por morte, contagem recíproca de tempo de contribuição, revisão de proventos e demais disposições previdenciárias observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, nas emendas constitucionais pertinentes e na legislação complementar aplicável.” (NR)

“Art. 130. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.” (NR)

“Art. 132. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
“Terra do Padre Victor”

“Art. 134. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.” (NR)

“Art. 135.” V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 103, de 2019).” (NR)

“Art. 137. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores efetivos....” (NR)

Art. 2º Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos, com a redação que se segue:

“Art. 115.....”

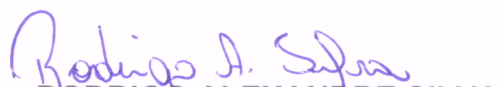
§6º - A legislação municipal poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão, conforme a natureza e complexidade do cargo, nos termos do §3º do art. 39 da Constituição Federal.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 57 e os artigos 115-A, 119-A, 129, e o parágrafo único do artigo 134.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Três Pontas entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, em 10 de agosto de 2026.


MYLLER BUENO DE ANDRADE
Presidente


RODRIGO ALEXANDRE SILVA
Vice-Presidente


MATHEUS DIAS SILVA
Secretário

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TRÊS PONTAS/MG, POR FORÇA DO ARTIGO
27-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Três Pontas/MG, 11 de agosto de 2026.

Visto: 